



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI N°: 1.731, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE LUIZ ANTÔNIO DE PESSOAS CONDENADAS PELA LEI FEDERAL N°. 11.340 DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio - SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas sobre as quais pairam os efeitos de condenação fundada em ilícitos penais previstos na Lei Federal n°. 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão à cargo do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal